



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 746

00033 ETIQUETA

DATA
26/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR
Deputado André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, contida no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 44.....

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do caput considerará exclusivamente as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem das áreas de conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende dar oportunidades iguais aos alunos no acesso ao ensino superior, independente dos itinerários formativos específicos que escolherem.

ASSINATURA

Deputado André Figueiredo
PDT/ CE.



CD/16544.68952-47